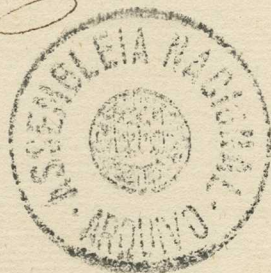


Copia

50
415

Ministerio do Reino P. e Op. = Sua Magestade manda
1.ª Repartição. remetter ás Cortes Gerais, e Extraordinarias da
Nação, o officio incluzo da Junta Governativa
Em Sepaço de 9 de Provisoria da Provincia de Matto-Grosso, em
Setembro de 1822. data de 16 de Fevereiro deste anno, partici-
pando a elleição de Deputados, Proprietas
e Commissoes rio, e Substituto, por aquella Provincia, ás
dos Poderes. Cortes, expondo as circumstancias, e inciden-
tes que occorrerão na elleição, procedido do
local, e modo por que se obviarão, remetten-
do os respectivos Documentos justificativos
do seu comportamento neste particular.
Digne-se pois V. Ex.ª de levar os refferidos
Papeis ao Conhecimento do mesmo Soberano
Congresso, para lhe ficar constando
o seu objecto, e conteúdo; e de os restituir, logo
que elles não sejam necessario.

Deos Guarde a P. Ex.ª Palácio de
Queluz em 17 de Setembro de 1822. — São João
Baptista Felgueiras — Felizque Ferreira
de Araujo e Castro.



Commissario de Porese
Setembro 18 de 1822.

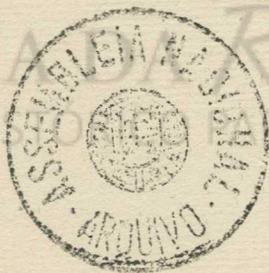
50
CX/15

Junta do governo da Província
do Matto Grosso

Officio do Ministerio do
Reino de 1 de Setembro
avizinhando hum
officio original daquelle
Junta de 16 de Fevereiro
participando a eleição de
Deputados Proprietarios e
Substitutos por aquella
Província.

E tambem a Acta da Eleição de
Deputados e Substitutos pela mesma
Província.

ASSEMBLEIA NACIONAL REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



50
CX 15

A Junta Governativa Provisoria da Provincia de Mato-Grosso, em execucao do seu indispensavel dever, tendo a honra de participar a Vossa Magestade, que se con- cluiu a eleicao dos Deputados Proprietario, e Substituto, pela mesma Provincia, para co- por com os das outras do Reino do Brazil, e mais Dominios Portuguezes, a Representação Nacional, julga tambem ser da sua obrigacao levar ao Alto Conhecimento de Vossa Magestade o modo, por que se fez esta eleicao, e as particulares razoes, que o motivaram.

Não he raro, que as instituições da sabedoria cedão ás leis da necessidade, e muito mais quando o objecto he novo, e complicado: vê-se muitas vezes, que aquillo, que geralmente seria bem ordenado, pôde encontrar, na pratica, difficuldades, ou obstaculos invenciveis, e então he forçoso alterar, ou modificar o que primeira, e geralmente se estabeleceu, ou aliás abandonallo inteiramente. Já Vossa Magestade, eo Soberano Congresso Nacional, bem reconhecia, e bem presentia, que não seria possível, ou que seria mui difficil, guardar em toda a sua extenção, e em todos os seus pontos, as primeiras, e geraes normas para as eleições, e que, se isto rigorosamente se exigisse, seria o mesmo que tornallas muito embaracosas, e até impraticaveis. Por isso foram expedidos o Aviso de 23 de Março do anno passado, eo Soberano Decreto de 18 de Abril de 1821, em que se permittiram, e authorizaram alterações, e modificações, que parecessem necessarias, e convenientes para ajustar as Instruções ás circumstancias locais de cada Provincia.

Aquelle Aviso foi recebido pelo Ex-Governador, Francisco de Paula. Albuquerque Maranhão, e Tavares de Carvalho, que principiou a intender sobre o negocio das eleições, como me- to instantemente se lhe recomendava, e que premunido por elle, se determinou desde logo, a fazer as modificações, que lhe pareceria, e pareceria a todos, racionais, e convenientes, para se fazerem as eleições de Comarca, e de Provincia, na Cidade de Cuyabá, e não na antiga, e desprovida da cabeça da Comarca, e Capital de Mato-Grosso. Preveio ao Juiz pela Ordenação naquella Cidade, em officio transcripto nas Copias N.ºs 2-3- para que procedesse á eleicao de Paroquia, a respeito da qual nenhum embaraco podia prever-se, e que, depois de feita, viessem os Eleitores para esta Cidade de Cuyabá. O que respondeu o sobreredito Juiz pela Ordenação, foi o que se te no seu Officio N.º 4- em que se vê mui- claramente, que os concorrentes á primeira eleicao estavam de animo a oppo- rem-se a tudo, o que lhes fosse determinado pelo mesmo Ex-Governador. Exigiu do irrevogavelmente, como primeira condição, até para procederem á eleicao de Paroquia, que as duas eleições seguintes fossem feitas na Cidade de Mato-Grosso, não dando a este respeito esperanca alguma de qualquer concerto, ou conciliação.

Os habitantes daquella Cidade, que assim procedião, não podião, por outra parte, desconhecer, que exigir irrevogavelmente, que os Eleitores das outras Paroquias fossem naquella Capital, para alli formarem a Junta de Comarca, era exigir hũa coisa, não só mui difficil, mas impossível de realizar-se, e que por consequencia, era o mesmo, que querer frustrar a eleicao, ou, pelo menos, querer, que

que o Plano Decretado fosse referido em hum dos seus mais importantes Artigos.

A Junta Governativa Provisoria, que succedeo ao Ex-Governador, foi que recebeu o citado Officio do Juiz pela Ordenação, e não podendo ter a este respeito outro modo de pensar, que o que tinha tido o mesmo Ex-Governador, e tendo tido outras pessoas, ainda de mediana capacidade, não podia tambem deixar de insistir em que aquelle negocio principiasse, proseguisse, e se finalizasse pelo mesmo modo, e pelos mesmos termos, que se havia ordenado: o que a Junta Governativa fez de mais, foi expender, e desenvolver, quanto lhe foi possível, as razões, e fundamentos, que tinha, para assim insistir. Copia N.º 3-6 mas ao mesmo tempo, que obrava deste modo, nem porventura, se hizea com a esperança de ver os habitantes de Mato-Grosso cedarem d'aquella sua pretensão, e meno ainda, depois que ali se havia erigido hũa outra Junta de Governo, a qual, era facil de prever-se, que não só influiria no Juiz, e Officiaes da Camara, para se sustentarem na sua resolução, mas até lhes faria a lei n'aquelle ponto, como a todos os outros. He isto mesmo o que se cothe da resposta, que deo a aquelle Juiz. Copia N.º 7-8

De que o Ex-Governador estava authorizado, assim como a Junta, que lhe succedeo, para fazer as modificações, que se julgassem necessarias, ou convenientes, ninguém o poderá olvidar, só poderia entrar a questao sobre as razões, e fundamentos, que haverião, para se determinarem aquellas particulares modificações; isto he, de serem feitas as duas Juntas de Comarca, e de Provincia em Cuyabá, e não em Mato-Grosso. Será pois necessario expor estas razões, e estes fundamentos, não só para se conhecer, que o procedimento da Junta era racional, e justo, como o foi o do Ex-Governador, porem que era mais coherente com os principios annunciados nas mesmas Instruções, e ate mais adequados ao fim nellas proposto.

Nas Instruções se prescrevia o numero, que pareceo conveniente, de Eleitores de Parochias, que haverião de eleger os de Comarca, e estes os Deputados. Estes Eleitores devião sempre concorrer todos, e se alguns faltassem, ainda que se não frustrasse a eleição, não deixariao com tudo de ser menos perfeita, e para assim dizer, mancaria em hum Artigo principal, por que, em geral, em materia de eleições, tudo o mais igual, quanto maior for o numero dos Eleitores, tanto mais perfeita, e segura será a eleição, porque menos possível he introduzir-se o erro, ou o conluio: pelo contrario, quanto menor for o numero dos Eleitores, tanto menos perfeita, e menos segura será a eleição, porque mais risco haverá para o erro, ou para o conluio. Logo o numero dos Eleitores maior, ou menor, he da primeira attenção, e da primeira consideração em hum negocio de tal natureza. Ora seguindo-se rigorosamente as Instruções d'aquelle artigo do local, como affincadamente pretendião os habitantes de Mato-Grosso, e vindo a fazer-se as eleições de Comarca, e de Provincia n'aquella Capital, o que d'ali se seguiria necessariamente era, que nem

nem todos os Eleitores de Parochia, se reuniram ali, nem dois terços, nem talvez a metade, ficando por consequente, a eleição de Comarca notavel, e muito notavelmente defeituosa, e em hum Artigo principal. Os habitantes de Mato Grosso sabem, que não só seria difficil, mas até impossivel de conseguir, por qualquer meio, que fosse, aquella total reunião de Eleitores de Parochia, ou mesmo de hum grande numero d'elles, naquelle Cidade: sabem o medo, e horror, que ella inspira aos outros habitantes da Provincia, medo, e horror que ella justifica muito bem, pelo grande numero de seus habitantes, que ceifa todos os annos, e de que nasce a sua actual despopulação. Quem pois, quem pois poderia obrigar aos Eleitores das outras Parochias a sahirem de suas casas, a fazerem viagem de noventa a cem legoas, e a sustentarem a hum tão grande, como conhecido risco de saúde, e de vida? O que talvez aconteceria neste caso, era acharem-se somente em Mato Grosso os cinco Eleitores da Parochia, e nem hum outro, para se fazer com elles a eleição de Comarca. Que restava pois em taes circumstancias, sem difficilidade as Instrucções, no Artigo do local, para salvar assim outro Artigo principal do numero dos Eleitores, que devia concorrer para a eleição de Comarca? Esta se fez em Cuiabá, pelos motivos expostos, e constantes da Cópia N.º 3, e reunindo-se os Eleitores das Parochias da Comarca, faltaria, na verdade, os cinco Eleitores de Mato Grosso, mas se ella se fizesse ali faltaria certamente hum maior numero dos das outras Parochias; e he preciso ainda acrescentar, que estes teriam fortes, e ponderosas razões para não concorrerem a Mato Grosso, o que não pode dizer, que tivessem as mesmas os Eleitores d'aquella Cidade, para não concorrerem a Cuiabá.

Quem desconhece que o local, como local, he hum circumstancia que pouco, ou nada influencia para o successo de hum eleição; e que aquelle, que foi prescripto nas Instrucções, somente seria para commo didade dos mesmos Eleitores, e que, por consequencia devia variar todas as vezes que, longe de fazer aquella commo didade, a ella se oppoesse, como se opporia, se os Eleitores das outras Parochias fossem a Cidade de Mato Grosso? Até nem se verifica que, essa cabeça de Comarca, ou essa Capital, seja em hum lugar central, ou tanto, ou quanto chegado ao centro da Provincia, como ordinariamente acontece nas outras, mas em hum extremidade da mesma Provincia, e o que he ainda peor que tudo, he que essa extremidade he muito inimiga da especie humana.

Fallando com toda a franqueza, Senhor, os habitantes de Mato Grosso não teriam tanta repugnancia em se accommodarem a aquella modificação, de que só resultava, que viessem a Cuiabá cinco d'elles, em lugar de desenove, que das outras Parochias devia concorrer a Mato Grosso, e até alguns d'aquelles habitantes se achavam nesta Cidade e era

erao bem capazes de serem eleitos, e muitos d'elles aqui concorrem com frequen-
cia, e por negocios particulares, mas elles consideravao o objecto por outro
lado, e parecia-lhes, que aquillo tendia a deprimir a antiga, e despozar
da Capital, a infringir as suas prerogativas, e estabelecer hum novo titulo de
superioridade a Cidade do Cuyabá, para onde, em virtude do Decreto de 4 de
Novembro de 1813, Copia N.º 10- se removeo a Junta de Administracao, e
Arrecadacao da Fazenda Publica da Provincia: aonde estava residindo
o Ex-Governador, a quem a Junta Governativa succedeo, eo Ovidor Geral, e
Corregedor da Comarca, pela identica razao, que motivou o que se acha
disposto no paragrafo quinto do Alvará com forza de Lei de 27 de Ju-
nho de 1816, sobre o Ceará Grande, e pelas mesmas causas, que derão
lugar a determinacao do outro Alvará de 10 de Fevereiro de 1821, a
respeito da Cabeça de Comarca da Ilha de Joanes, na Provincia do Pa-
rá: e de onde com tanta repugnancia, Copia N.º 11- se transferio
no anno de 1760 a Ouvidoria para Mato-Grosso, sem se atten-
der ao que outrora foi determinado na Provincia de 11 de Dezembro de
1748, Copia N.º 12.

Com tudo a Junta protesta a Vossa Magestade, que não te-
ve outras vistas, se não de ordenar o negocio das eleições, segundo as
Instruções, e supplementos a ellas, fazendo aquellas modificações, q
parecerão necessarias, ou convenientes, para que se concluisse a elei-
ção dos Deputados ao Augusto Congresso Nacional, pelo
modo mais facil, mais commode, mais suave, e menos perigo-
so, que fosse possível.

Concluida, com o maior saço, e satisfacão
destes povos, a Junta Eleitoral de Comarca, Copia N.º 9- ora
presto seguir-se a da Provincia; e a Junta Governativa Provir-
ria, em observancia das Instruções, ordenou a sua convocação nes-
ta Cidade, Copia N.º 13-14- pelos citados motivos; e para que
a determinação do Artigo 86 das mencionadas Instruções,
tivesse a sua completa execucao, na Igreja Cathedral do Cuyabá,
instituida, e creada primeira Igreja da Provincia, e gover-
nada pelo mesmo Prelado, a quem competia fazer o discurso a-
nalogo ás circumstancias.

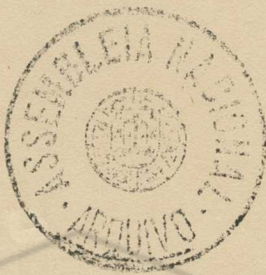
A formalidade com que foi celebrada a dita
Junta da Provincia he constante pelas copias dos autos ex tra-
hidos das actas, Copias N.ºs 15-16- que esta Junta Governativa Pro-
viroria, com a maior submissão, leva a Real Presenca de Vossa Ma-
gestade, certificando a Vossa Magestade, que os Deputados,
Proprietario

50
615

Proprietario, e Substituto receberão já os seus respectivos Diplomas, e que, por
causa do inverno, que tem sido rigoroso, e pela navegação do Rio Arino,
impraticavel nesta estação, só no principio de Abril, hi' que se porão em
viagem, para se apresentarem ao Soberano Congregos Nacional.

Deos Guarde a Vossa Magestade por muitos annos.

Cuyaba, 16 de Fevereiro de 1822.



Luiz Bispo de Holaraiada,
Presidente.
Perseus Reg. e Navar

João José Guimarães e Silva.
Agente Luiz Cularte Pereira.

Felix Marmé

Antonio Navarro de Abreu

Luiz D'Almeida. Deputado Secretario.

André Pauliery

José da Silva Guimarães.

Copia Apto de nomeação dos Deputados Proprietários e Substitutos, que têm de vir representar esta Província nas Cortes Gerais, como abaixo se declara.

115

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus 16 Dezem.
Christo de mil oitocentos e vinte e hum aos doze dias do mes de Dezembro nesta Cidade do Rio de Janeiro, pelas dez horas da manhã tendo concorrido aos Paços do Concílio a Junta Eleitoral da Província composta do Presidente o Capitão-mór João José Guimarães e Silva, e dos Eleitores o Reverendo Provisor Vigário Geral e Jor-
tinho Luiz Guilarte Pereira, o Tenente Coronel Pedro
nimo Joaquim Ximenes, e Reverendo Antonio
Tavarez Correa da Silva, o Sargento-mór Andrei Lau-
die Leij, o Sargento-mór Antonio Joaquim Moraes
Serra, o Padre José da Silva Guimarães, de pois que
por mim Secretario Escrutinador em membros da
comissão nomeados na sessão de honrem foi dada a
competente conta do exame arripido das nomeações
dos Eleitores representantes certificando acharem-se to-
das em regra, sem defeito, e de engio a Junta em corpo
a Igreja Cathedral desta Cidade aonde a mesa de
Missa Salimmi do Espirito Santo, que Officiou o Ex-
celsissimo e Reverendissimo Bispo desta Diocese
fazendo elle mesmo hum discurso analogo as circuns-
tancias. Concluindo este acto o Presbitero voltou a
Junta aos mesmos Paços do Concílio, e estando as por-
tas abertas, entrados os Eleitores, em precedencia, seu
Presidente as perguntas do Artigo quarenta e nove e
por não haver guisa alguma de conhoje, e o bomo
reprocedio relativo do Deputado Proprietario, que
trahi representar esta Província nas Cortes Gerais,
Extraordinarias e Constituintes da Vacas, votando
em primeiro lugar os Secretarios, ao depois os Escruti-
nadores, e em fim os Eleitores, chegando-se cada hum
da mesa e pegue a lavam, e a presença d'elles, em-
vendo em nome da presença que cada hum elegio, foram
recolhidos alos votos, e ao depois apurados na forma
das Instruções, e foi eleito para Deputado Proprieta-
rio o Excelsissimo e Reverendissimo Bispo de
Pto. Lemmela Prelado do Rio de Janeiro, e Abade. Dom
Luiz de Castro Pereira, residente nesta Cidade, emba-
do de maldade a igualar-se anno, por o concorrencia
pouca todos os requeridos necessarios na forma das
Instruções, sendo assim feita esta eleição por
unanimidade de votos, foi logo publicada pelo
Presidente. Depois se procedio pela mesma forma
em todos a eleição do Deputado Substituto que ha-
de concorrer naquelle Augusto Congresso, ou pela
morte do Proprietario, ou pela sua incapacidade
legalizada competentemente, e foi eleito a pluralidade
de votos o Reverendo Manoel Alves da Cunha, natural
della Cidade, Vigario da Freguesia de San Luis de
Vil



Villa Maria do Paraguaçu, por este Cidadão em quem concorrem
igualmente os requeritos necessários na forma das Instruc-
ções, feita a mim a leitura do Decreto Substituto foi
publicada pelo Presidente. Concluida a nomeação
remandou chamar o Escrivão da Câmara desta Cida-
de Joaquim da Silva Tavares, e por elle remandou la-
var o Auto de Outorga de poderes, que os mesmos Eli-
tores como representantes, e em nome da Povo desta
Provincia, pelo que da suprito a Comarca da Bre-
jaba, confirmados aorditos Deputados Proprietarios,
e Substituto nomeados para representarem por
ella nas Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constitu-
entes da Vacas actualmente congregadas na Villa
Nobre e Leal Cidade de Lisboa a qual Auto addi-
ante se achava neste mesmo Livro das Actas da
Junta lavrado pelo dito Escrivão da Câmara, e cum-
pridas em fôrma todas as mais solemnidades pres-
criptas pelas Instrucções se houve a Junta pro-
clavada. E para a mim atado tempo constar fôr
este Auto, que assignarão o Presidente e Eli-
tores comigo José da Silva Guimarães Secretario da
Junta Eleitoral da Provincia, que assignei e as-
signei - João José Guimarães e Silva - Agostinho
Luiz Guilarte Pereira - Proximo Joaquim Nu-
nes José da Silva Guimarães - Andre Gomes
Luiz - Antonio Tavares Correa da Silva - Anto-
nio Joaquim Moreira Serra. E mais se
continha no dito Auto o qual se trata a pre-
sente copia, que vai assignada pelo Presidente,
Escritores e promissoes Secretario nesta Ci-
dade de Brejaba, dia era, e supra.

João José Guimarães e Silva.

Presidente

Agostinho Luiz Guilarte Pereira.

Proximo João Nunes

José da Silva Guimarães



50
815

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e setecentos e vinte e hum, aos quinze dias
do mez de Dezembro, nesta Cidade do Guayaba, no Pa-
co do Concelho della, as nove horas da manhã, estando
presente os Eleitores desta Comarca, que formavão a San-
ta Eleitoral da Provincia reunida nesta Cidade pelas
ponderosas razões que tem declarado a Excellentissima
Santa Governativa Provincial da mesma Provincia, não
háver mais que hum Comarca para forma-la
avaber o Capitam mor José José Guimarães e Silva, o
Reverendo Provisor, e Ligario Geral Agostinho Luiz
Gularte Pereira, e o Padre José da Silva Guimarães,
o Tenente Coronel Jeronimo Joaquim Xavier, o Sar-
gente mor Andrei Gaudie Lij, o Sargento mor An-
tonio Joaquim Moreira Serra, e o Reverendo An-
tonio Tavaras Correa da Silva, compareceu o Perambor-
gador Antonio José de Carvalho Chaves, Ouvidor Geral,
e Corregedor da Comarca como autoridade Civil mais
gracuada da Provincia, a fim de prever a applicação que os
membros Eleitores devião fazer de hum Presidência nome-
ado d'entre elles para compor a Santa Eleitoral de
Provincia, na conformidade do addicionamento feito
ao Artigo oitenta e hum das Instrucções ante referido
Auto da Comarca pelo Decreto do Conselho de Estado de
ano, e dando se principio ao acto da dita nomeação
do Presidente, sahio eleito pela Santa o Eleitor a pa-
pular mor José José Guimarães e Silva, feito o
que se despidio o mencionado Peramborgador, Ouvidor
Geral e Corregedor da Comarca, ficando compoza a
Santa da Provincia, que, estando abertas as portas,
principiar os seus trabalhos por nomear a Secretaria
e os dois Executivos dos respectivos, e membros da con-
minação para o exame e informações das nomeações
dos Eleitores, que legitimavão a sua representação na
mesma Santa, sahindo nomeado para Secretario
o Padre José da Silva Guimarães, e para Executivos
dos o Reverendo Provisor, e Ligario Geral Agostinho
Luiz Gularte Pereira, e o Tenente Coronel Jeronimo
Joaquim Xavier, e para membros da commissão, o Re-
verendo Antonio Tavaras Correa da Silva, o Sargento
mor Andrei Gaudie Lij, e o Sargento mor Antonio
Joaquim Moreira Serra. Immediata mente foram
tidos por mais Secretario os quatro Capitulos das In-
strucções, que com o mencionado Decreto do Conselho de
Estado foram remettidos ao Governo desta Provincia, com
o livro da Secretaria de Estado dos Negocios da Real
datado em vinte e tres do mesmo mez para celebração
das Eleições, e tanto da eleição que se fizesse na cabeça da Co-
marca, e entregues as Cartas das nomeações dos Eleito-
res ao seu Secretario e Executivos dos, e a nomear
da commissão para se examinar, e dar as competentes infor-

maior, determinando a primeira Sessão da Junta ficando adde-
do a conclusão para amanhã na forma das ditas Instruc-
ções. E para assim todo o tempo costar lavrarem-se
Atos que assignarão o presidente e Escrutinadores com-
go José da Silva Guimarães, Secretário da Junta
Eleitoral da Província que osseu e também assignar-
ão José José Guimarães Silva José da Silva Guimarães
Agostinho Luiz Pularte Pereira - Jerônimo Paquim
Nunes André Daudie Luiz Antonio Pavarinho
ma da Silva Antonio Paquim Morimachera
Ena da mais se continha um ato do qual se da qual
extrahe a seguinte e que assignarão pelo Pri-
meiro promim Secretário e Escrutinadores com
Cidade de Guayabá dia 17 de março.

João José Guimarães Silva.

Presidente.

Agostinho Luiz Pularte Pereira.

Jerônimo Paq. Nunes

José da Silva Guimarães.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cópia

N.º



50
615

M.º e Ex.º Sr.ª Sua Magestade e Mando remetter a V. Ex.ª os Exemplares de dois Decretos de Voto corrente, no primeiro dos quaes Declara os urgentes motivos, que tornão indispensavel a sua retirada para Portugal, deixando nestas Cortes o Augusto Herdeiro do Reino-unido para ultimar, e concluir os Sabios, e Paternos Determinações enunciadas no Decreto de 24 de Fevereiro, que communiquei a V. Ex.ª em Aviso de 26 do mesmo. Seguindo para se proceder desde logo á nomeação dos Deputados, que deverão representar o Reino do Brasil nas Cortes Nacionais convocadas em Lisboa. Cumpra portanto que V. Ex.ª dê os ordens mais estrictos, e terminantes para, sem perda de tempo, se recommencem as eleições, regulando-se em tudo pelas instruções annexas ao mencionado Decreto. Mas como será impracticavel cumprir a rigor as ordens das suas disposições, pela total disparidade de circumstancias entre Portugal, e o Brasil, poderá V. Ex.ª fazer nesta materia as modificações, que a sua prudencia, e o conselho de pessoas doctas, e leaes do Real Publico lhe suggerirem, cingindo-se em tudo ao caso, e mais que for possível, ao espirito das sobreditas instruções.

Concluido a eleição dos Deputados, V. Ex.ª lhes facilitará os meios de passar em os Portos d'onde mais facilmente poderão transportarse a Portugal, foyendo-se as despesas incultas do Real Tesouro, na forma do já citado Decreto, dando V. Ex.ª de sua parte de chaver os seus encargos.

Deo Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Março de 1825 - Jgnacio do Costa Quintella -
Dr. Francisco de Paula e Moragessi.

Está conforme

Alv. D'Alincourt.

Deputado Secretario.

Cópia

N. 2



Seu Magestade Real Nosso Senhor mandou ordenar-me, por Aviso de 23 de Março do corrente anno, que me fizesse expedido pela Secretaria do Estado dos Negocios do Reino, se proceder ás necessarias Juntas Eleitoraes, para que com as formalidades prescriptas nas Instruções, que remitto a V. M. na copia inclusa, assignando-se pelo Secretario deste Governo, se nomear o Deputado d'esta Provincia, que como Representante d'ella ha de vir assistir ás Cortes na Cidade de Lisboa: por tanto Determino a V. M., que regulando-se pelas ditas Instruções, proceda á eleição dos Regedores d'as Parochias, applicando para os diversos comprehendidos nos termos da sua jurisdição as Providencias enunciadas, de maneira, que conforme a população d'esse Districto, se ajuntem no dia, que por V. M. for assignado, os pessoas, que devem comparecer a Junta Eleitoral d'as Parochias. Recomendo a V. M., como Presidente da dita Junta Eleitoral, annuar exauctorado, e brevidade no cumprimento d'este Ordem, cingendo-se sempre ás mencionadas Instruções, quanto permittirem as circumstancias d'esse Paiz, dando-me logo parte de quem são os Eleitores para se dirigir os ultimos ordens a esse respeito.

Deos Guarde a V. M. Eu o Senal General do
Curiatá 6 de Junho de 1825 = Francisco de Paula
Marques de Tavoras de Camalho = Sr. Juiz Presi-
dente da Camara do Districto de Porto Branco.

Está conforme

Ante D. Alencar.

Deputado Secretario

Cópia

13



Como no officio, que lhe dirige em data de 6 de corrente
mex, disse a V. M., que procedesse à nomeação dos Eleitores
dessa Parochia com a maior brevidade, e medisse logo
ponto dos que sahirem eleitos, para lhe dirigir osulti-
mos ordens nesse respeito; tendo agora novamente de-
dizer lhe, que na forma das instrucções, de que a V. M.
remetti copia, e conforme o Edital de 18 de 17, contendo
a população dessa Cidade de 940 fogos, devem ser no-
meados, para a Junta Eleitoral, a que V. M. tem de Presi-
dir, além dos dois Escrutinadores, e hum Secretario, 34-
Compromissarios, e por estes he que devem ser nomeados,
a pluralidade de votos, 5 Eleitores, que haõ de represen-
tar a mesma Cidade na Junta do Camarao, porque
tambem esse numero de Eleitores he correspondente à po-
pulação de Mato Grosso.

Recomendo outra vez a V. M. muita exactidão
nesta importante diligencia, e a maior brevidade na sua
conclusão: Ordeno, que as pessoas que sahirem por Eleitores,
sejão logo ordenados para virem a esta Cidade, mostrando
a V. M. das ordens hum o competente copia do termo
de nomeação, que lhes haõ de servir de credencial ou seu ori-
ginal perante o Camarao do Camarao, na Camara
desta mesma Cidade, no dia 15 de Setembro, para sele-
ger o Deputado, que com o seu substituto haõ de re-
presentar esta Provincia nos Cortes. Para to-
das as Parochias tenho expedido os mesmos ordens,
afim de que infallivelmente, no dia mencionado 15-
de Setembro venturo, se apresentem na Camara desta
Cidade os respectivos Eleitores; e mandado que seja ouvida
na Junta celebrada aqui, não só pelas ponderações
razoáveis, que ouso e respeito ao bem publico, co-
mo pela Authoridade, que Suo Magestade me con-
ferio, por Aviso do Secretario d'Estado de 23 de Março
do corrente anno, para modificar alguns artigos
das ditas instrucções, conforme me parece esse melhor.

visitas das circumstancias destas Provincias

Deos Guardes a V. M. Euantei General do
Curiaba 42 de Junho de 1821 - Francisco de Paula
Morgueiri Tavares de Carvalho - Sr. Juiiz Presiden-
te da Cidada de Mato Grosso - Joao Pous d'Almeida.

Esta conforme.

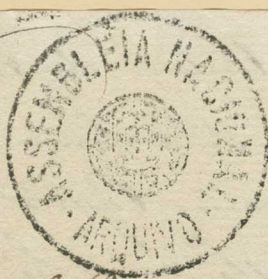
M. D. A. H. S. Court.
Deputado Secretario



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cópia

N.º 4



50
415

Em cumprimento da respeitavel Ordem de V. Ex.^{ca}, no Of-
ficio de 6 do mez passado de Julho, que continha a celebração
da Junta Electoral da Parochia desta Cidade, com as for-
malidades prescritas nas Instruções relativamente á
nova Constituição, que por V. Ex.^{ca} me foi remettida
por copia, paeis logo aconvocar por Edital, e varios
circulares, todas as pessoas, que devião formar a Junta
Electoral, para no dia de hoje se proceder nas casas do Con-
selho, e promptamente concorrerão. Depois de se haver
celebrado a Missa Solenne do Spiritto Santo pelo
Parochio, e feito o discurso analogo ás circumstancias na
Igreja Matriz desta Cidade, voltando todos os assistentes
ao lugar donde tinhamos sahido, se deu principio a Jun-
ta, em acto de nomear-se entre os Cidadãos presen-
tes os dois Escrutinadores determinado no Artigo 88
do Capitulo 3.º das ditas Instruções, sem que tives-
se havido voto algum, appareceu avóz de opposição
da maior parte dos assistentes dizendo: que para a cele-
bração da presente Junta devia vir original das Instruc-
ções, não copia dellas, e seguindo o conteúdo das mes-
mas Instruções devia fazer-se a Junta Electoral da
Comarca desta Cidade, pela razão de que quando ella
foi Villa com menor numero de Povos da do Cuiabá,
foi sempre a Capital, e Cabeça da Comarca, e ainda
acertava sendo, e por consequencia aqui he, que se deve
fazer a referida Junta da Comarca, não de Parochia,
como V. Ex.^{ca} determina que supposto V. Ex.^{ca} pre-
sentemente se acha nessa Cidade do Cuiabá, e junta-
mente o Doutor Ouvidor, Corregedor, não he razão
bastante para nella se fazer a Junta de Comarca, cele-
bração de Piquetado, que deve hir com seu Substituto as-
sistir ao Cortes, e nem são poucos para que deix de
ser esta Cidade a verdadeira Capital desta Provincia,
que não consta das ditas Instruções, que V. Ex.^{ca}
fom, nem seja authorizado para tirar o direito, e
arregalia, que compete a esta Cidade, que elles opposi-
tores se submittião, e se submittem-se em tudo ao
bediência, e Spiritto da dita Constituição, e av

ias Reaes Ordens de Sua Magestade, porém, que
V. Ex.^a haja de declarar decisivamente se esta Cidade he
considerada como Capital desta Provincia, e Cabeca de
Comarca della, ou se he considerada como Parochia.

Com estes fundamentos firem-se obstar a conti-
nuação da dita Junta, e disseram, que disto mesmo des-
se parte a V. Ex.^a animo o fago com bastante prezar
meu. Ainda que parte dos assistentes não intervi-
essem por forma alguma na deliberação dos ditos op-
poritores, por ser menor numero daquelle, com
os quaes não podia continuar esta deligencia, nem
em nas tristes circumstancias em que me achava na-
da podia resolver, nem obrar, dissolve-se a As-
sembleia, ficando de nenhum effeito.

Por tal razão não posso dar por ora cumpro-
mento a segunda Ordem de V. Ex.^a datada de 12 de
maio supradito de Julho. Deos Guarde
a V. Ex.^a por muitos annos. Estado Grão 19 de
Agosto de 1821. M.^{to} e Ex.^{to} Sr Governador, e
Capitão General Francisco de Paula Magalhães
Tavares de Carvalho - o Juiz Presidente da Comar-
ca João Pais de Azevedo.

Esta conforme.

M.^{to} D'Almeida.

Deputado Secretario.

Cópia

N.º 5



Nesta Junta Governativa Provisoria recibo o officio de V. M. com datto de 9 de Agosto passado, em que participo o que succedeo no Acto da Junta Eleitoral da Parochia, e atheram alguns dos assistentes, que formaram a Assembleia Geral ditta instado pelo original das Instruções, e pela formal de clamação de ser essa Cidade considerada, ou não, como Cabeça da Comarca, e Capital desta Provincia, com o que ficou suscitado o celebratio das Juntas, que já tinham commecado.

No officio que V. M. recibo do Governo, com datto de 12 de Julho, elle faz expressamente declarada a razao, porque se devia fazer nesta Cidade multas Juntas, fundada na Authoridade de que Sua Magestade confio ao mesmo, para modificar alguns artigos das ditas Instruções, segundo as circumstancias (pelo Aviso da Secretaria d'Estado das Negocias do Reino de 23 de Março deste anno) o que de forma alguma podiam ser lembrado em Portugal, principalmente porque, quando foi adoptada a constituição Hespanhola naquelle Reino não se comprehendio o Brasil nas addições, que foram feitas á mesma Constituição, porque estando entre nós o Augusto soberano, se Elle somente pretencio fazer addições, que fizessem convenientes. Assim, ficando desvanecido o fundamento de não se achar nas ditas Instruções addição, que se pertendia a esse respeito, esta Junta Governativa só tem de responder a V. M., que não sendo proprio occasião para decidir quando he o Cabeça da Comarca, e Capital da Provincia, havendo somente duas Comarcas, elevando se fosse a Junta Eleitoral ditta, parece, que com justo motivo esta deve ser celebrada nesta Cidade, porque as diferentes Parochias, comprehendidas na sua Repartição, são representadas por dezesseis Electores, que tem grande difficuldade, e até parece, que decididos impossibilidade de serem o Mito Grosso, sendo muito mais facil serem dahi somente os cinco Electores. Quanto á Junta da Provincia, Determinando as mesmas Instruções, que as funcções Religiosas desse Acto se fizessem na Igreja Cathedral, em que o Bispo fará o discurso analogo ás cir-

circunstancias, certo de a seguir Cathedra da ditta Provincia
nesta Cidade do Curiahi, aonde he residencia do novo Ex.^{mo} e
Rmo. Paulo do, he impossivel que se possa celebrar essa Junta
em outro lugar, sem infringir as mesmas Instruções, que
Sua Magestade manda observar, quanto permittirem
as circunstancias, como V. M. verá, e fará ver pelo mencio-
nado Chivo da Secretaria d' Estado, transcrita na copia
inclua enviada pelo Secretario do Governo.

Comerte achará V. M. o original impresso das Instru-
ções, para que fazendo chegar todas as devidas a esse res-
peito, conclua a diligencia, que pertence ao seu officio, como
já lhe foi ordenado devida conta a esta Junta Governativa
do modo, porque o concluiu, e remettendo o mesmo da-
tação para sua intelligencia.

Visto que pelo incidente, que houve nesta Cidade, senão
pode celebrar a Junta da Camara no dia 15 do corrente
mez, V. M. participará a esta Junta Governativa, com a-
maior brevidade, o dia, que assignar para a apresentação
dos cinco Elitores da Parochia, a fim de se fazerem or-
Arizos competentes aos outros Elitores, que hão de formar
a mesma Junta da Camara, de sorte que, senão con-
tinuar a perder tempo para a viagem do Representante
dos Costos, e seu substituto, o que he de hum ter o decidido
interesse para esta Provincia, que todos de mais das
deverem concorrer para o ultimar. Deo Guarde
a V. M. Curiahi em Junta de 5 de Setembro de 1825. Com as
Assinaturas dos Ex.^{mos} Presidente, e Representador da Junta.
João Luiz Presidente da Camara da Cidade de Santo Paulo.
João Paulo de Almeida.

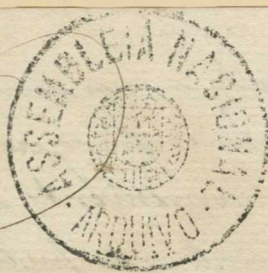
Está conforme.

M. D'Almeida.

Deputado Secretário.

Cópia

N.º



Nossa Santa Governativa Provisoria recebeu officio de V.ª M.ª, com data de 25 de Setembro do presente anno, em que certificando ter he sido entregue o exemplar das Instruções para os Juizes Electores, e a copia do Aviso da Secretaria d'Estado de 23 de Março do mesmo anno, que se lhe havia remettido, para que, á vista de tais documentos, concluise a deliberação, que pertence ao seu cargo, como Presidente do Junta Electoral dessa Parochia, participasse o mesmo, em que se achou, para novamente convocar a Assembleia Geral, que deve formar a Junta Electoral da dita Parochia, expondo que os Habitantes dessa Cidade affincadamente se negão a esse acto, porquereem que as Juntas de Comarca, e da Provincia sejam celebradas nella Capital.

Para destruir os argumentos, que os Habitantes de Porto Grande formão, a fim de se justificarem do criminoso appellido, que fazem ántes Electores, não he necessario, ou não se deve recorrer ao primario meramente especulativo, como a evidência do factor não sustenta, nem he necessario mesmo forisar o successo remoto. Basta que se recordem certos factos tão simplicis, e indubitáveis, e incontrastáveis, como concludentes. Não se pode aqui senão boafé, e bom senso: boafé, para se não negarem factos, que senão devem negar, e bom senso, para ver a obrigação necessaria, que ha entre elles, e as conclusões, que d'elles resultão, e que elles mesmos offercem a quem pensar.

Forão remettidos ao Governo desta Provincia as Instruções para os Electores, e forão de logo acumpriam-se-lhe de hum Aviso do novo Ministro d'Estado, o Ex.º Synaio da Costa Quintella, para o General, que então era, pelo qual o mesmo General ficou authorisado, para que, consultando as pessoas doctas, fizesse, a respeito da forma prescripta para os Electores, aquellas modificações, q. segundo a prudencia d'elle General, parecessem convenientes. Ouviu elle as pessoas doctas, pelo menos aquellas, que se lhe offerceião, e que pertos erão reconhecidas, e confermandose com os pareceres d'ellas, se determinou de fazer estas modificações, convém saber.

Dei-

Deixando em toda a sua exacta observancia e que respeitarem
as Eleições Parochiaes, porque sobre estas semão effeições, nem
podia effecer inconveniente algum, para se fizessem, segun-
do a forma prescripta nas instrucções; limitou-se a fazer modifi-
cações na forma das duas Eleições seguintes, e regular a des-
ta maneira. Foi a Eleição da Comarca feita no dia 15 de
outubro, e que se requiriu a esta, na mesma cidade, a Eleição de
Provincia. Isto fez logo as participações competentes,
mandando proceder geralmente à Eleição Parochial, e assi-
mando para esse fim o dia 15 de agosto. Assim se parti-
cou em todas as Parochias da Provincia, a excepção da de
Mato Grosso. Concorrendo-se na cidade, no dia 19 de agosto,
à Eleição Parochial, depois de celebrada a Missa, e feito o
discurso na Matriz, levantaram-se vozes, e se fizeram objecções
por alguns do do concelho, não só contra esta, mas tam-
bem contra as duas Eleições seguintes, e fizeram tal impres-
são em V. M. estas vozes, e estas objecções, que V. M. se julgou o-
brigado a sobre esta naquelle primeira Eleição, e sobre
esta ao Governo.

Mas, quous erão as razões, e os principios, que se produzi-
rão, e em que se fundavao estes concorrentes para contrar-
riarem todas as tres Eleições? Quanto à primeira,
disião elles, que se remettão ahi remettido exemplar im-
presso das instrucções, mas sómente hũa copia ma-
nuscrita: e em segundo lugar, que ahi se devia fazer a
Eleição de Comarca, e não de Parochia. Quanto às duas se-
guintes Eleições, disião, que ambas devião ser feitas orão,
porque era a cabeça da Comarca, e Capital de Provincia.

Esta Junta Governativa responde, e desvaneca essas
objecções contra a primeira Eleição. Não foi esta-
mente por fazer menos caso, como talvez se imaginava, dos
Habitantes de Mato Grosso, que se remettio hũa copia ma-
nuscrita, aindora que authenticada pelo Secretario do Go-
verno. Mas não querião fazer ao Secretario do Governo,
e ao General da Provincia a injuria de suporem, que a
quelle copia não era exactamente conforme do exem-
plar que fora extrahida. A razão, porque se remet-
teo as instrucções manuscritas, foi esta, porque não
se tendo recebido no Governo, se não hũa exemplar im-
presso, sendo necessario distribuir as instrucções
por-

per todos as Parochias, epulas e Authoridades, a quem tocava este negocio, era forçoso que se fizesse por copias manuscriptas, como se fez: e logo que se soube, que nesta Cidade havia hũa outro Exem-
plar impresso, ainda que em moço particular, pediu-se este, para ficar na Secretaria do Governo, e foi remettido ao outro
officio. Quem Mato Grosso se derem fazer as duas Eli-
coens seguintes, ou não derem, que tenha isso com a Eli-
cação Parochial, que devia necessariamente preceder àquellas
duas, assim nella Parochia, como em todas as outras?

Os Habitantes dessa Cidade pretendem também impu-
gnar a segunda, e terceira Elição, porque, segundo elles, se-
devia fazer na Cabeça da Comarca, e na Capital da Provin-
cia, por serem Elições de Comarca, e de Provincia; e estar
assim prescripto nas Instruções. Sim; ninguém nega in-
quelle principio, de que se devia fazer tudo, pelo que toca às Eli-
coens, como está prescripto nas Instruções: mas como enten-
dem os de Mato Grosso este principio? Entendem-no or-
coxo em hũa só rigorosa generalidade, que não possa
haver hũa e Authoridade, que o rectifique, e que possa per-
mitir algumas modificações, que se julgarem necessarias,
ou convenientes ao melhor, e mais facil exito de aquelle
negocio? Quem os Habitantes de Mato Grosso, nem qual-
quer outra pessoa, a ainda de mediana capacidade, o po-
dem entender d'aquelle modo.

Então fora de todo o proposito, e de todos os termos, se-
expectar aquelle Aviso, se tudo houver de ser feito, em todo
o sentido, não só quanto à substancia, mas até quanto
às circumstancias, e a hũa circumstancia do local, como estava
descripto nas Instruções. Sem vir aquelle Aviso illi-
dir o que geralmente se achava disposto nas Instruções,
veio elle supprir o que fora omittido no mesmo, que
além de serem trocadas primeiramente por Portugal,
e só para Portugal, foram depois amplias para o Brasil;
e ainda assim sem serem previstas, nem providencia-
das tantas, e tantas circumstancias, que occorrem neste
Brasil, e que deviam produzir modificações analogas
na forma das Elições, para que estas fizessem melhor
exiguires, e com menor detrimento dos Povos, e do Ser-
vicio Publico: objecto este, que não escapava às reflexões
à combinação, e conciliação do Comarca, que ainda então

se achava neste Reino, e que nem os visões, expulso e expulso do
Aviso; e nem escaparam os mesmos Cortes Geraes, que tambem,
pela sua parte, expressamente permitto a libran alteraçoes,
e modificacoes nas mesmas Instruções, como V. M. já terá
visto pelo Decreto, que se lhe remetter em hum Exemplar do
Diario da Regencia de Portugal. Certamente os Habitantes
de Mato Grosso não duvidarão de que o Governador, e Ca-
pitão General, em virtude daquelle Aviso, estavam munidos da au-
thoridade necessaria, para fazer aquellas modificacoes.

Avista de tudo isto, de que vale, de que vale que os Habitantes
de Mato Grosso ainda insistão sobre o que se achava disposto
nas Instruções; e que, porque nelle se diz, que os fregueses de
Camaras se farão nas cabecas das Camaras, e das Provincias na
Capital, se devia necessariamente fazer assim, e que nunca
se poderia fazer em outra parte? Aque proposito, a que
fim se tem expellido naquelle Aviso, e onde está a authori-
dade do soberano, se elle nem pode permitir na forma das
Elleções, hũa modificação, ou minus, quanto ao local, fi-
cando tudo o mais em seu vigor, e observancia?

Os Habitantes deusa liberdade poderão dizer, que não du-
vidarão daquelle authoridade do soberano, commetti-
da ao Governador da Provincia, mas que só duvidarão
das razões, em que se fundava o mesmo Governador
para fazer esta modificação, que fez. Deverão fazer, terão
direito os Habitantes de Mato Grosso para requirerem, e
representarem ao Governador sobre aquillo mesmo; mas,
se elle achar, porque elle aqui era o verdadeiro juiz, pois
que o mesmo Aviso assigna o distincto constituido, se elle
achar que essas razões, e essas representações não são
fundadas, então não duvidarão mais daquelle, que cedem
para se proceder às Elleções: mas não persistirem, como
tem persistido, na sua opinião; não procederem como
não tem procedido, nem a Elleição Parochial, e suspende-
rem inteiramente o negocio, desabecendo os Cortes Geraes,
e a Libry, que tanto, está fortemente recommendado a sua
conclusão. Porém os Senhores Governativos Pro-
visoriaes, para satisfazer de todo aos Habitantes de Mato
Grosso, estão ainda com elles na discussão das razões,
que determinarão o Governador, e Capitão General a fazer

aquella modificação, e que parecem tão, que determinaria
a qualquer afazer os mesmos.

Deveria ser vinte, e quatro os Eleitores de todas as Paroquias da Pro-
vincia: treze das de Curitiba, hum de Santa Anna do Sacramento, dois
da Villa do Riamantino, dois de S. Pedro d'El Rey, hum de Villa Ma-
ria, e cinco de Mato Grosso. Ora, ainda que cada hum destes tenha
igual direito a seu commodo, a seus interesses, a conservação de
sua saúde, e de sua vida; este direito em desenove, não deve pre-
valer ao mesmo direito, em cinco somente? Quem há, a-
quem neste hum faiscar de senso commun, que disto possa du-
vidar? Na concorrência pois de hum desenove a Mato Grosse-
ro, ou de cinco de Mato Grosso ao Curitiba, quem heritaria so-
bre deverem vir estes cinco ao Curitiba, em lugar de hum a desenove
a Mato Grosso? E quem negaria, por consequência, a razão for-
te, e poderosa, que teve o Ex. Governador, e que teria outro qualquer
para fazer aquella modificação, porque estava authorisa-
do? Os Habitantes de Mato Grosso conhecem bem, e bem ex-
perimentão, relativamente a saúde, e a vida, o terreno, que
pisão, a água, que bebem, e o ar, que respirão; fahem pois a-
propria sinceridade, e com imparcialidade, e obediência: de a-
quelles desenove fossem assistir com elles ás Elições, não se hia
metter em risco, e em grande risco de saúde, e de vida? Os
mesmos Habitantes de Mato Grosso estariam presenciando, e
estariam agarrando, que aquelles desenove Eleitores não
votariam todos a seus Lares. Pelo contrario, muitos
risco terião, e os mesmos Habitantes de Mato Grosso o co-
nhecem, e poderiam confessar, esses cinco Eleitores, se viessem ao
Curitiba assistir as Elições. Deixar-se de fallar no estorbo cor-
poral de alguns destes desenove Eleitores, os quaes pelo sua
idade, e pelos seus molestias, bem conhecidos a todos, não
estão em estorbo deprehender nem hum muito menor
viagem: deixar-se de fallar em alguns outros, que occupão
luggares publicos da primeira importancia, e da primei-
ra responsabilidade, que não poderião deixar sem a-
trasamento, e em damno do Bem publico, e particu-
lar.

Quando no Officio de 5 de Setembro, secline o V. M. que
a Junta Eleitoral da Provincia devia ser feita nesta Ci-
dade, porque o Ex. P.º Prelado era obrigado aos
Funções Religiosas, e que a sua Residência de facto,

e de direito era aqui; não foi para que em Mato Grosso se entendesse, que o dito Ex.^{mo} R.^{mo} Prelado poderia ser substituído pelo Vigário dessa Cidade, como V.^{lla} M.^{de} declarou; porque para essa substituição, não era de ser preciso, na formosura do Artigo 86 das ditas Instruções, he chamado o maior Dignidade Ecclesiastica, que não he o Vigário de Mato Grosso.

A Junta do que fica para dentro, a Cidade de Mato Grosso, posto que seja a Capital, não pôde, nem deve extranhar, que a Junta Eleitoral de Comarcas, e da Provincia, seja reunida na Cidade do Curubá, porque as circunstancias locais da mesma Provincia, assim o exigem; e porque muitos outros actos, cuja celebração, nem determinando na Capital, por força das mesmas circunstancias locais, tem tido lugar nesta Cidade, repetidos, e seguidamente, em diferentes épocas, com a aprovação do Soberano. A Junta de Justiça, por exemplo, creada na Capital, em consequência da Carta Régia de 12 de Agosto de 1771, não tem sido tantas vezes celebrada, e não tem exercitado, por tanto tempo, a sua elevação, e supremacia jurisdicção na Cidade do Curubá?

A Junta do Recumbargo do Pau, creada na Capital, pelo Alvará de 13 de Setembro de 1813, não tem feito até agora os seus senhores, no Curubá; concedendo as graças, e Mercês, com que o Augusto Soberano quis augmentar a felicidade destes Povos tão distantes do Real Throno? Enão foi o mesmo Soberano, que assim o Mandou praticar, ampliando a disposição daquelle Alvará com força de Ley, pelas circunstancias locais da Provincia? Por estes, e outras outras actos praticados nesta Cidade, nunca o de Mato Grosso deixou de ser reconhecido por Capital: e deixará por ventura de o ser agora, pela convocação da Junta Eleitoral da Provincia no Curubá?

Se o Ex.^{mo} Ex.^{mo} Governador, e Capitão General, em nome da Junta Governativa Provisoria, não quizessem conservar hũa perfeita união de hũa perfeita indivisibilidade entre o Curubá, e Mato Grosso, sendo positivamente ordenado no Artigo 83 das mencionadas Instruções, que se povessem formar mais Comarcas nas Provincias, que tivessem necessidade d'isso, para effeito de se proceder á Junta Eleitoral da Provincia, em nome da Pravidencia hũa das que entrou na disposição, que deu a Magestade re-

conheces haver, entre Portugal, e o Brasil, estaria formada mais
huia Comarca, para este effeito sómente, de que seria cabeca a
Cidade do Cuiabá, que, pela sua localidade, população, riqueza,
agricultura, mineração, e commercio, estava nestes termos de aser:
porque também já estinha sido, de de descobrimento do vas-
to, rico, e importante territorio, que pela Carta Regia do
Senhor Rey D. João Quinto, data da em 14 de Maio de 1768,
se desmembrou da Capitania de São Paulo, e se denominou =
Capitania de Mato Grosso = com expressa declaração de que,
nesta entrava toda a Comarca do Cuiabá até ao Rio Grande,
assim denominado vindo pelo Senhor Rey D. João de Glo-
ria a Memória de 14 de Agosto de 1765. Porém, em pro-
videncia sabida do alvô principal de todos os cuidados
desta Junta Governativa, que não tem em vista, senão ligar
todos os Habitantes da Provincia com os laços da mais per-
feita união, e não consentir que, por vistas de infamia, e in-
dependencia, ou por qualquer outro objecto, que seja con-
trario a quella grande fim, se tentasse o conseguir a felici-
dade individual, Provincial, e do civil, que não pôde
fundar, senão sobre a verdade e a rectidão, que tem por
solida base o conhecimento das cousas, a razão, e a ver-
dade. Parece incrível, que respectos particulares tenham
prevalecido a causa publica, n'um tempo, em que o Rey,
e a Nação tem doado ao povo pacificamente as grandes
passas, o Rey para a justiça, e a Nação para a liberdade!

Finalmente, esta Junta Governativa Provisoria, animada
dos mais sinceros desejos de contribuir para a felicidade
geral, lembra-se de propor ao Senado da Camara, e aos
Habitantes de Mato Grosso, o unico meio, que resta,
para consolidar a união que entre elle, e os do Cuiabá de-
ve haver, e hé: que se proceda immediatamente nesses
Cidades a eleição dos cinco vogues, que concorrerão na do-
Cuiabá, com o desenhado, para formar-se a Junta da Camar-
ca, e ultimarem-se a eleição do Deputado, e seu substituto,
que devem encaminhar-se, sempre da de tempo, ao Cortes;
e que esses cinco Electores venhão authorisados para pro-
porrem, em termos racionais, e admissiveis, quanto
julgarem conveniente para utilidade dos Habitantes
dessa parte da Provincia: porque esta mesma Jun-
ta Governativa Provisoria até representará o augmento

em numero de seus Deputados com mais alguns outros, d'esco-
lha de sua Lideade. Para fim tao laudavel, de tanto interesse
commum, e em que nao entra espirito de partido, ficar
assignado o termo de trinta dias improrogaveis, conta-
dos do dia do este officio, para que V. M. participe, se recorra-
ca, ou nao, ao meio conciliatorio, que se propoem; com declara-
cao de que, findo este prazo, perdidas as esperanças de que
os Habitantes de Mato Grosso queirao fazer o conveniente
apreço de tao racional proposta, e annuir ao accordo offe-
recido, que parece a mais justo, entao esta Junta Governativa
Provisoria tomara os remedios necessarios, para que prom-
ptamente se execute o que esta Determinado pelos Cortes
Geraes, Constituintes da Nação, e por El Rey acerca dos De-
putados.

Em consequencia de hũa tal resolucao, esta Junta Gover-
nativa Provisoria nao tem que lhe seja imputada hũa
culpa, que nao estive ao seu alcance impedir, e accusar a
V. M. do senado da Camara, e todos os Senos de publicar
representações, nesses Lidoes, de que devendo arcar de lous
o povo, que he sempre bom, quando tem bons conducto-
res, para que conduzam bem, e avante; parece que
sempre ha em cobrilho de trevas, para que cegamente cor-
ra ao abysmo de males, em que vai precipitar-se, e pos-
tando diante de Deus, das Cortes Geraes, d'El Rey, e da Na-
ção, desde ja faz responsaoes pelos inculcaveis clamores,
que se requerem da demora em convocar-se a Junta Il-
lustrada da Provincia, nomear-se o respectivo Deputado,
e seu substituto, ou que forem Authores, e Motivos des-
sa demora, e de qualquer illegitimidade, que haja, pelo
faltar dos Eleitores dessa Parochia.

No que esta Junta Governativa Provisoria acaba de
dizer, nao entra prevencao, animo de odio, ou rancor; pro-
cura somente o pio, e da o exemplo de lla.

Que contraste afflictivo de intenções, e de sentimentos,
entre os Habitantes de hũa parte da Provincia, e da ou-
tra! A fidelidade foi sempre a virtude caracteristica
dos nossos antepassados; nella foxiao consistir todo o
seu lustre, e sua gloria todos.

Não, o Portuguez nao se quebra. Ligeiros pois com
o cordão de ouro, e immutavel de interesse, unam-no, de

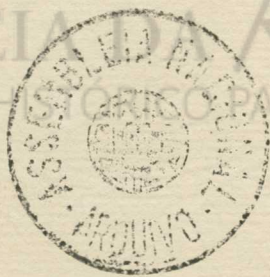
de mão loda, em torno do melhor dos soberanos, que São Reinar
sobre aser povo o Rei, porque Elle Reinar, e que consubstancia
a sua Coração, coração de Rei todo, e verdadeiro, não se assustar
rá de ouvir dizer sethe, que para firmar os Thronos a justiça
vale mais que a força, porque isto he hum instrumento
cego, que serve indifferente, ao atoque, como si defenda,
em lugares que aqui donde he hum repovo inabalavel.
a Natureza inteira pareceo, antes que hum Throno, que
tem por fundamento a justiça, porque a natureza univer-
sal he sustentado.

Deos Guarde a V. M. Curitiba em junho de 20 de Outubro
de 1825. Luiz, Bispo de Poremboia, Presidente = Jeronimo
Joachim Nunes = João José Guimarães e Silva = Agostinho
Luiz Guilarte Pereira = Felix Hermo = Antonio Navarro
de Abreu = Luiz Malincauro. Deputado Secretario = An-
dri Gardie Luz = José da Silva Guimarães. S.º Luiz Pe-
ribeiro da Camara da Cidade de Mato Grosso João Pires
de Azevedo.

Está conforme

Luiz D'Almeida
Deputado Secretario.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Cópia



N.º 11 do presente mês, me veio às mãos o Offício, que V.
Ex. me enviava, em data de 6 do mesmo, em resposta ao meu
de 19 de Agosto proximo passado, e junto a elle encontrei os ex-
emplares do Decreto de 7 de Março de 1828, e as instruções
em para as Elições dos Deputados das Cortes, e tambem
a copia do Offício de V.^o Secretario d' Estado Ignacio da
Costa Quintella, para o Governo, que ha pouco, foi ali ex-
tinto.

Hei a V.^a vez, que tenho servido de Juiz, e ao mesmo tempo
todos os cargos da Republica, existindo sempre em mim, co-
mo ate agora, hum zelo continuado pelo Serviço de Sua
Majestade, e do Bem publico, de que sempre me tenho sa-
bido bem de todos os encargos. Mas, no dia 19 de Ago-
sto proximo passado, que eu determinei para se effectua-
r a Eleição dos Eleitores, e cheguei a dar principio,
os Habitantes desta Cidade, tendo conhecido, que to-
dos os inconvenientes mandados fazer pelo Governador Ge-
neral, Francisco de Paula Maggini Tavares de
Carvalho, era destruir, e enfraquecer esta Cidade, e impor-
tante Fronteira, fazendo-lhe so de resto commandar
demolir os edificios: reconhecendo os Habitantes, que eu
me occupava com directo em dar execucao ás Ordens,
todos se revoltarao contra mim, e pretendendo tirar-me
a vida, nesse mesmo dia, no mesmo acto, e acaro he, que
melhorou de tal desgraça.

Pernadidos os Habitantes, que das muitas de-
lignancias, nao se ther-seguias' damnos, informados me-
thor donde tinham' nascido. tantos males, que foi do
Commensal, e facanhoso Tenente Coronel, Manuel
Rebello Leite, que annunsiava ao mesmo Governador
os melhores caminhos para adiantar as ruinas, per-
tenderao surprehendelo repetitivamente, de que surgi-
rão grandes cousas, pondo-me eu em campo despresan-
do qualquer acontecimento, consegui que recorressem
ao Governador, que resultou o requerimento animado,
que fizesao á Camara, e a mesma enviou. O Po-
vo inoffendido pelas ameaças, ficando o sangue d'elle
em fervencia, e prompto para tristes excessos, pa-
ra os atalhar foi de urgentissima necessidade, esta-
belecir-se o Governo Provisorio nesta Cidade, e desde
esse momento todos ficaram em sosgo em grande

grande tranquillidade, emuito satisfeito.

O Governo Provisorio aqui installado por tao justos, e relevantes motivos, vindo afixar nisto hum grande servico a sua Magestade, quando nao' seriaõ regadas as ruas desta Cidade pelo sangue de seus Habitantes, e as que escapassem se recolhiam para os vizinhos Hespanhoes, em esta scena ficava deserta esta Cidade, erugiata a pilhagem dos mesmos vizinhos, que nao' perderiaõ tao' opportuna conjuntura.

Eu na presente epoca me acho entranhado em hum labiryntho de confusoes, recebendo ordens de V. Ex.^a ao mesmo tempo arrecho do Governo Provisorio desta Capital, que tanto atempo se erigio, que veio a resultar evitar-se infinitas mortes, a perda da Cidade, e do grande, emaguisco Portes do Principe da Beira, e todos os mais Pontes annexos.

Com consequencia de eu estar a receber ordens de V. Ex.^a, e do Governo Provisorio desta Cidade, julgo nomea pequeno espaço de conhecimento, que devo executar as Ordens delle (isto nao' he' dizer, que quero desobedecer a Junta Governativa desta Cidade) por que sou testemunha ocular, e todos de quanto este Governo se intertem em levantar das ruinas esta Cidade, e pola no melhor estado, que lhe couber no proximo, em esta diligencia mandao' sem paizao', sem vinganca, e sem interesse algum.

Tambem he' de regra infallivel, que os que, em tais circumstancias, estao' a face das couzas, com mais acerto daõ as providencias nos acontecimentos, do que aquelles, que estao' da qui distantes com legao'.

Torno pois ao fio do objecto, se eu intentar novamente achamar o Clero, Nobreza, e Povo para a Eleicao' dos Electores, de duas couzas ha' de succeder huia, ou senao' ha' de reunir, ou se tornaraõ segunda vez contra mim, e contra quem lhes pareu, e se torna novamente a teer fogo, que sabiamente se apagou, com mais pequenos individuos desta Cidade, sabe o seguinte: Eu nomeando

Sua Magestade ao Ex.^{mo} Tenente General Magestade,
Governador, e Capitão General desta Provincia, chegan-
do elle no dia 6 de Janeiro de 1819, á Villa do Cu-
iabá; hoje Cidade, nella se deixou ficar para cui-
dar nos seus grandes interesses pessoais, devendo alia
seguir logo para Villa Bella para ser emphyotado
na occupação do Governo pela Camara da mesma
Villa, para esta dar-lhe as noticias, que julgarem
convenientes ao Real Serviço, e ao bom Governo
da Provincia, assim ordenado por Sua Magesta-
de na Carta Regia escripta ao brevidade Camara,
em data de 20 de Abril de 1818, Certidão jun-
ta N.^o 1.^o Por ser presente ao mesmo Real
Senhor em Consulta do seu Desembargo do Paço
omnino, que convinha erigir em Cidade a Villa Bel-
la Capital da Provincia de Mato Grosso, por ter
os Senhores Reys seus Augustos Predecessores con-
cedido por semelhante predicado a outras Villas
aquelle titulo, e gradação de Cidade, se achava
ella por esse, e outros respectos dignos de uma Real
Consideração, nas circumstancias de merecer hũa
igual graça. Ao que attendendo, e assim, que se
lhe expendeu na referida consulta, e por folgar fa-
zer honra, e merecê a sobre dita Villa. Foi servido e-
rigila em Cidade, pela Carta de Ley de 17 de Set-
tembro de 1818, e que do dia da publicação della
em diante fosse por tal havida, e reconhecida com
adnominação de Cidade de Mato Grosso, choverem
todos os foros, e prerogativas das outras Cidades do seu
Reyno, e concorrendo com ellas em todos os actos pu-
blicos, e gozando os Cidadãos, e moradores della, de to-
das as distincções, franquias, privilegios, de go-
zação os Cidadãos, e moradores das outras Cida-
des, sem differença alguma, por que assim era sua
Vontade, e merecê Certidão N.^o 2.^o As referidas
Cartas manifestão a claro conhecimento de todos
que esta Cidade he a Capital da Provincia, e Pre-
lazia de Mato Grosso. Emphyoto que o extinto Go-
vernador firmado na protecção do Ministro, e
Secretario d'Estado, Thomaz Antonio de Vil-
la Nova Portugal, passasse a entregar, e pagar ao
piz, o requito devido as attencões da Ley, não
he por isso, que esta Cidade deixou de ser a Capi-
tal para nella se fazerem as funcções, que lhe
competem. Emphyoto como adizer, que o ex-
tinto Governador, por estar nessa Cidade em va-
zação da sua commodidade, e de seus interesses, enão
para os do seu Augusto e Honra, obtiverem com

com astucia do seu Socio, dito Secretario d' Estado, hum
Aviso, ou Decreto, conseguido por meios indecorosos,
e falsos, enganando a esta Magestade, para mudar
desta Cidade para outra, a Junta da Fazenda só
afim de ultimar o seu terrivel plano do seu notorio em-
penho de arruinar esta Cidade, seus Habitantes, e esta
provincia, e sua extensa Fronteira, e em demora-
veis prazos em execucao do dito Aviso, ou Decreto, fa-
zendo mudar nao só a Junta da Fazenda, e mais
ainda a Casa da Fundicao do ouro, sem ordenal-
guia, nao he por isso, que esta Cidade deixou defi-
car sendo a Capital da Provincia, e Prelazia de
Estado Grão.

Quando pois demonstrado, sem duvida
algua, que esta Cidade he verdadeira Capital.
acresce mais, que por achar-se nessa Cidade o Con-
de Bispo de Ptolemaida, Palado desta Prelazia
e a Junta da Fazenda, nao induz direito algum
para essa Cidade servir de Capital, por que
nunca gozou desse Predicado, desde a fundacao
del'ella Bella, hoje Cidade de Estado Grão.

Por todas as razoes expendidas, he inquestionavel,
que nesta Cidade Capital se deve fazer a Junta Eleitoral
da Comarca, e versa sobre os precedentes pontos, os quaes
obrigaos aos Cidadãos desta Cidade, e seu termo, para nao
abstiverem na Junta da Parochia, pertencida pelo dito
extinto Governador, que aqui se fizere, e nem pode e-
stare por principio algum a farta do dito Ex. e
Bispo de Ptolemaida, para celebrar a Missa solemne do
Esprito Santo, por que sendo ella celebrada pelo Reverendo
Vigario da vaza, e foyza sem o mesmo empecimento sem
diminuicao alguma. E pelo que requere ao incommodo
devirem os Eleitores d'essa Cidade, juntamente os das
mais Frequezias, o mesmo aconteceria ao desta Cidade, se
com effeito se dessem elegeer para hirem para essa.

Finalmente concluo dizendo: que esta Cidade he
a Capital desta Provincia, e Cabeça da Comarca della, co-
mo sempre foi, e por consequencia nella he, que se deve
fazer a Junta Eleitoral da mesma Comarca, e nao nessa
Cidade do Cuiabá. Deus Guarde a V. Ex. muitos
annos. Mato Grosso 25 de Setembro de 1824. J. M.
Ex. Senhores da Junta Governativa Provincial da
Cidade do Cuiabá. Quir pela Ordenacao: João Paes
d. Azevedo.

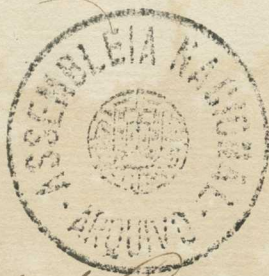
Esta conforme.

Miguel D'Almeida.

Deputado Secretario.

Copia

Nº



Seu Presidente do Senado da Câmara desta Cidade tem distribuido as competentes ordens a todos os Districtos desta Provincia de Mato Grosso, para foyes se a Junta Elitoral de Parochias, logo que coisidera convenientes certos de que os Elitores das mui Parochias d'alem do Rio Paraguanay se achão em marcha para este Capital, afim de fazer a nella a ultima Junta de Camarcas, e eliger o Representado, e seu substituto, que deve hir assistir ás Cortes em Lisboa, na forma determinavel pela nova Constituição: O que participamos a V. S. para que isto mesmo haja de certificar para o Leilão, e fiquem nessa intelligencia.

Deo Guarde a V. S. Cidade das Antimas Trindade, Capital da Provincia de Mato Grosso em 11 de Novembro de 1823 / seu Presidente e Officiaes da Câmara João Boes de Azevedo = Joaquim José Sarmento = Domingos José da Silva Goulão = Manoel de Figueiredo Comman- dante de Villa Maria = João Pereira Leite.

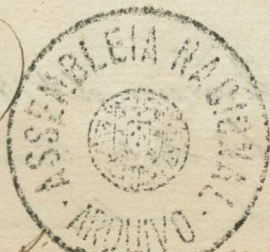
ASSEMBLEIA NACIONAL REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Está conforme.
M. D. A. L. C.
Deputado Secretario.

Cópia

N.º 9



50
815

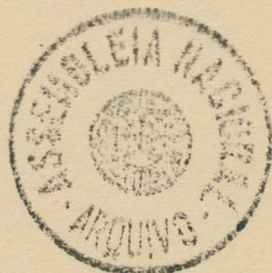
Não tendo sido possível conseguir-se até agora a perfeita
unidade de todas as Parochias desta Provincia, para a reunião
da Junta Eleitoral da Comarca, pela constancia, com que al-
guns moradores da Cidade de c. Mato Grosso, fôrão de toda ra-
zão, tem feito, que aquellas Parochias renegue a essa unidade,
como he notorio: devendo estar Junta Governativa Provisoria
em obediencia ao que foi determinado por Sua Magestade,
no Alvará da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, de 23 de
Março, e pelo § 2.º do Decreto das Cortes Gerais Extraordinarias,
e Constituintes de c. Vacat, de 20 de Abril do corrente anno, accelerar
a remessa do Deputado, que hei de representar esta Provincia
nas mesmas Cortes Gerais: achando-se Determinado no Arti-
go 83 das Instruções dadas para as Juntas Eleitoraes, que
sendo necessario mais Comarcas para effecto de se proceder
à Junta Eleitoral de Provincia, se possa ella formar, es-
tando positivamente Determinado pelos mencionados
Alvará, e Decreto, que por este Governo se modifiquem alguns
Artigos das mesmas Instruções, cingindo-se com tudo sem-
pre a ellas, quando as circumstancias locais permittirem,
sendo fixamente impossivel, que as mesmas Eleitores das
cinco Parochias desta Repartição do Cuiabá, huns de ou-
casto idade, outros incorregidos dos principaes Empregos
Publicos da primeira responsabilidade, e outros enfim,
totalmente impedidos por malicia, podessem melhorar
desta Cidade para a de c. Mato Grosso, ou virem se aos cinco
Eleitores da mesma Parochia, na distancia de cem legas, em
tão Estorço, em que he mais para temer o doentio clima
de aquella Cidade: e tendo sido esta do Cuiabá Cabeça de Comar-
ca desde o descobrimento do vasto, rico, e importante ter-
ritorio, que pelo Cortes Regia del Rey de c. Noio de 1748, se des-
membrou da Capitania de S. Paulo, e se denominou Ca-
pitania de c. Mato Grosso - com a expressa declaração de
que nella entrava toda a Comarca do Cuiabá, assim determi-
nando ainda pelo Senhor Rey Dom José de Gloriosa Me-
morias, no Alvará de 11 de Agosto de 1765, e no mesmo das mes-
mas granduração ainda hoje, no Alvará de

de 26 de Fevereiro de 1789, por estar nella assignado o Leitor
de Linhas desta Provincia; a Junta Governativa Provisoria,
por todas as ditas razões, hão por fazer mais hũa
Comarca nesta mesma Provincia de Mato Grosso, de que
(para este effeito somente) fica sendo Cabeça o Lido de Lin-
hoi, aonde se hão de celebrar o competente Junta Eleitoral
da Comarca, em que se reunirão os Eleitores das suas Para-
chias, e das de Santa e Anna do Sacramento, Villa Moura,
S. Pedro d'Al Rey, e Villa do Diamantino, prevididos
pelo Desembargador Auvidor Geral, e Corregedor, no dia,
que para isso horda ser assignado, devendo durar as ditas
Comarcas até que por este Governo seja declarado, que elles
deixar de ser.

O Desembargador Auvidor Geral, e Corregedor da Comar-
ca, assim entendendo, e ficando certo desta innovação legiti-
mamente ordenado, foga o competente participações
às Comarcas respectivas, remettendo copias da presente Por-
taria, para que registada assim como couber, se cumpra, e cum-
ple, como nella se contém, e declare. Palacio do Governo 22 de
Novembro de 1828 - Luiz Bispo de Almeida - Presiden-
te - Jerônimo Jacquin - Moraes - João José Guimarães - Alva-
re - Agostinho Luiz Galante Pereira - Félix Moraes - Antonio Nor-
onha de Azevedo - Luiz Diolincourt - Deputado Secretario -
André Gandie Ley - José da Silva Guimarães.

Thomas Antonio de Villanova Portugal, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, Encarregado da Presidencia do Real Erario. &c. Faço saber à Junta da Real Fazenda da Capitania de Mato Grosso: Que El Rey Nosso Senhor Foi Servido por Decreto de quatro de prezente mez, da copia inclusa assinada por Antonio Mariano d'Alvaredo Contador Geral da segunda Repartição do mesmo Real Erario, que a mencionada Junta estabelecida nessa Cidade por Carta Regia de vinte de Novembro de mil oito centos e nove, seja removida com todos os Livros e Papeis do seu cargo para a Cidade do Cuiabá, onde continuará suas funcções, debaixo das mesmas normas, e Instrucções, que pela mesma Carta Regia lhe foram prescriptas, ficando por esta razão na sobredita Cidade de Mato Grosso humma Provedoria da mesma Real Fazenda para entender dos negocios respectivos, que lhe forem incumbidos pela mesma Junta a que se lhe participa para ter inteiro cumprimento a dita Real Determinação. Guthermo Lacuex Godfroy afix. Rio de Janeiro, vinte e nove de Novembro de mil oito centos, e dezenove. Antonio Mariano d'Alvaredo afix escrever. Thomas Antonio de Villanova Portugal. Cumpra-se e Registre-se. Mato Grosso em Junta de vinte e oito de Julho de mil oito centos, e vinte hum. Com a Rubrica do Excellentissimo Presidente, e mais Senhores Ministros Representados.

Decreto



Por justos motivos, que Me foram presentes, e que merecem a Minha Real Attenção, Rey por bem que a Junta da Minha Real Fazenda, Que fui Servido Mandar estabelecer na Cidade de Mato Grosso, por Carta Regia de

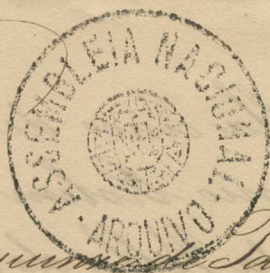
vin-

vinte de Novembro de mil oitocentos e nove, seja removida com todos os Livros, e Papeis de seu Cargo, para a Cidade de Cuiabá, onde continuará suas funcções debaixo das mesmas normas, e Instrucções, que pela mesma Carta Regia lhe foram prescriptas, ficando, por esta razão, na sobredita Cidade de Mato Grosso hum Provedor da mesma Real Fazenda, para entender dos negocios respectivos que lhe forem incumbidos pela mesma Junta, a quem dará as suas contas na forma do estillo. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, Encarregado da Presidencia do Meu Real Erario, tenha assim entendido, e faça executar por este Decreto somente com os Despachos nescenarios sem embargo de quaesquer Leis ou Ordens em contrario. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Novembro de mil oitocentos e dezenove — Com a Rubrica d'El Rey Nosso Senhor — Cumpra-se e registre-se. Rio de Janeiro, dezito de Novembro de mil oitocentos e dezenove. — Com a Rubrica do Excellentissimo Presidente do Real Erario — Antonio Mariano d'Almeida.

Está conforme
Joaquim da Silva Tavares

Lopia

N. 11



50
CX 15

Recebi a Carta de Vossas Mercês de quinhentos e trinta e seis sobre
aque Vossas Mercês tiveram do Doutor Ouvidor, para ser reco-
nhecido como tal, e a residência da Ouvidoria se mudar pa-
ra esta Villa. Emquanto a primeira duvida, he questão de
nome; porque ainda que elle não era Ouvidor ainda no
exercício, era o ja notitudo, porque se lhe havia conferido a
jurisdição. E pelo que toca aos documentos, que Vossas
Mercês apresentão, também não vem para o caso pre-
sente, porque a Provizaõ Real prohibe somente senão exe-
cutem ordens de outros Tribunaes cá na America, mas
as do Conselho Ultramarino, e as Cartas da Secretaria d'
Estado, e o Provimento da Correicaõ tenha força emquanto
essa Villa era Cabeça desta Comarca; mas como Sua
Majestade foi servido Ordenar-me, por Carta da Se-
cretaria d'Estado de tantos de Agosto de mil sete centos
e cincoenta e oito, que fizesse eu mudar para aqui a resi-
dência da Ouvidoria, somente na Camara desta Villa
he que rigorosamente tenha obrigação o Doutor Ouvidor
de apresentar o seu titulo; e reconhecido aqui por mim,
e pela Camara Ouvidor, não necessitava mandar regis-
trar os seus titulos nas outras Camaras da Comarca. Na
mesma sorte não acho razão a Vossas Mercês no que di-
zem a respeito da posse, pois estas não valem em semilha-
ntes materias; e ainda que seja regalia para hum a terra
ser Cabeça da Comarca, ou da Capitania, isto he secun-
dariamente, pois a intençaõ de Sua Majestade, nestas
coizas, he o bem comum, e o interesse dos Seus Estados, e assim
serê, que a cada passo se estão mudando, não só os Minis-
tros, senão os Governos, sem attençaõ nem hum a ás regali-
as, que as terras nisso perdem; e assim me parece que Vos-
sas Mercês não devem mais pôr duvida em semelhante
materia. Deus Guarde a Vossas Mercês muitos annos.

Vil=

Villa Bella cinco de Fevereiro de mil sete centos e setenta e
Dom Antonio Botim de Moura = Senhores Officiaes da
Camara da Villa do Lusaba.

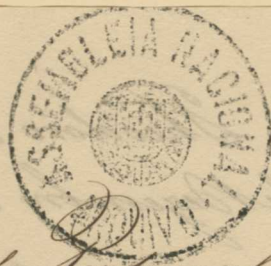
Está conforme

Alvir D'Almeida

Deputado Secretario



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem ed'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Que attendendo a ser hoje desnascenario Juiz de Fora na Villa de Itui, e que convem muito have-lo na desse Mato Grosso d'onde amandei de novo erigir, Houve porbem Ordenar ao Bacharel Theotônio da Silva Gusmão, Juiz de Fora de Itui, que passasse logo para essa Villa de Mato Grosso a servir de Juiz de Fora com a mesma Carta, e Provisões, com que foi para a Villa de Itui; declarando, que o districto deste novo lugar haide ficar separado desde as Terras dos Baricis da Ouvidoria do Cuyabá, para aqual se ha de interpor as Apelações, sendo o dito Juiz de Fora o mesmo Ordenado, e emolumentos, que o de Mariana; pelo que fui servido Ordenar ao Ouvidor do Cuyabá, por Resolução de vinte sete de Novembro deste presente anno, em Consulta do Meu Conselho Ultramarino, que conferindo com o dito Juiz de Fora na nova presença, e com vosso parecer, se estirereis ja nesse Governo, determineis, e assignaleis as balizas, por onde se devem dividir os termos dessa nova Villa com a do Bom Jesus do Cuyabá, para que os Officiaes das Camaras, e de Justica, e as suas Jurisdicoes no que lhes for assignalado, ficando porém a nova Villa, e seu Juiz de Fora comprehendido na Ouvidoria do Cuyabá, em quanto não tiver tal augmento, que se possa crear nova Ouvidoria. Do que vos aviso, para que tenhaes entendido a Resolução, que fui servido tomar nesta materia. O Rey Nosso Senhor o Mandou por Thomé Joaquin da Costa Corte Real, e pelo Doutor Antonio Freire de Andrade Henriques, Conselheiros do Meu Conselho Ultramarino, e se passou por duas

as vias. Theodoro de Abreu Bernardes afaz em Lisboa
a onze de Dezembro de mil sete centos e quarenta e oito.

Está conforme

Alvir Waincourt

Deputado Secretario



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cópia

N. 13



50

615

havendo se formado huva nova Comarca nestor
Provincia de Mato Grosso, de que ficam sendo cabica a
cidade do Cuiabá, para effeito de reconseguir a nomeação
do Deputado, que haide representar-la no Augusto
Congresso Nacional, e sendo esta formação competente-
mente authorisada pelo Artigo 83 do Leytulo 5.º das
Instruções, que acompanhão o Real Decreto de 24
de Março do corrente anno, e pela Ordem de Sua Magesta-
de declarada no trazo de 23 de Março, expedido pela
Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino ao Governo
desta Provincia, que prescreve a modificação das mes-
mas Instruções, visto a disposição, que haí entre
Portugal, e Brasil, e que igualmente foi Determinado
pelos mesmas Cortes Gerais Extraordinarias, e Constituin-
tes da Vacas, no Real Decreto de 18 de Abril, que
mandou a justallas as circumstancias locais de cada
Provincia, e estando esta cidade do Cuiabá com logar
da Capital de Mato Grosso, não he impossivel pro-
darem hir os Elitores desta Comarca, a Junta Govern-
ativa Provisoria, tendo em consideração o que se acha
legislado no 83.º do citado Real Decreto de 18 de
Abril de clavar, que a cidade do Cuiabá ficar conside-
rada como Capital da Provincia, somente para ef-
feito de nella celebrar-se, nos Paes do Conselho, a Junta
Electoral da mesma Provincia, em que haide ser no-
meado o Deputado, e seu substituto, no forma das
mencionadas Instruções. Todos os Authoridades,
e mais Pessoa, a quem o cumprimento desta justen-
cer, assim o entender, cumprir, e guardar, como
nella se contém, e de clavar. Given a todo o tempo con-
tar, será registado nas Excoções competentes. Cuiabá,
Palacio do Governo 12 de Dezembro de 1825. Com -

Com as assignaturas de Appelidos dos Ex.^{mos} Presiden-
te, e Deputados da Junta.

Cota' conforme.

M^{re} D'Alincourt.

Deputado Secretario.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cópia

N. 14

50
EX 15

Sendo cunhado amotivo, porque foi criado provisoriamente a Câmara de Curitiba, pela Portaria de 22 de Novembro do anno passado, com expressa declaração, de que duraria até que por este Junta Governativa Provisoria fosse declarado, que deveria de ser: Os Embargados Curador Geral, e Corregedor, fique entendendo que a dita Câmara creada separadamente, para, em virtude das Instruções, e Ordens competentes, se effectuar a nomeação dos Deputados, Proprietarios, e substitutos, que hois se representam esta Provincia nas Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes do Estado, fiquem outra vez incorporados na Câmara Geral de Mato Grosso, até que Ordens Supremas Mandem o contrario. Curitiba, Palacio do Governo de Janeiro de 1822 / Com os Publicos dos Ex. Presidentes, e Deputados das Juntas.

Está conforme

Thomé Dalmacourt.

Deputado Secretario

